



FEIRA DA
MADRUGADA
CIRCUITO DE COMPRAS

**POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO
DA CIRCUITO DE COMPRAS
SÃO PAULO SPE S/A**

..FELSBERG
ADVOGADOS

	Tipo de documento: POLÍTICA INSTITUCIONAL	Código do documento: -	Páginas:
Classificação da publicidade: Ampla	Nome do documento: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	Data de publicação: 15.09.2022	Versão:

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	2
2. OBJETIVO	2
3. DEFINIÇÕES	3
4. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	5
5. APLICAÇÃO DA POLÍTICA	8
6. DIRETRIZES DE CONDUTA.....	8
7.1. Brindes e Presentes.....	9
7.2. Entretenimento, Viagens e Hospitalidade	9
7.3. Pagamentos Facilitadores/Taxas de Urgência.....	9
7.4. Contribuições Políticas e Doações Filantrópicas	10
7.5. Controles Contábeis.....	11
7.6. Relação com terceiros	12
7.7. Outras Condutas Proibidas.....	12
7. DENÚNCIAS	12
8. SANÇÕES APLICÁVEIS.....	13
9. NÃO RETALIAÇÃO.....	13
10. MONITORAMENTO	14

Elaboração: HEAD COMPLIANCE	Revisão: PRESIDÊNCIA/ JURÍDICO	Aprovação: DIRETORIA
Data:	Data:	Data:
NOTA: A REPRODUÇÃO OU IMPRESSÃO DESTE DOCUMENTO O TORNA UMA CÓPIA NÃO CONTROLADA		

	Tipo de documento: POLÍTICA INSTITUCIONAL	Código do documento: -	Páginas:
Classificação da publicidade: Ampla	Nome do documento: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	Data de publicação: 15.09.2022	Versão:

1. INTRODUÇÃO

A concessionária **Circuito de Compras São Paulo SPE S/A (CCSP)** foi contratada pela Prefeitura Municipal de São Paulo¹ para construir, implantar, operar, manter e explorar o Circuito das Compras nos polos comerciais do Brás, Sé, Bom Retiro e Santa Efigênia.

Tendo em vista a sua importância para o Município de São Paulo, a **CCSP** busca construir relações sólidas, éticas e transparentes com todos os seus colaboradores, sejam eles o Poder Público, os diretores, gerentes, coordenadores, supervisores, analistas, trainees e estagiários da concessionária, locatários de lojas e boxes, bem como terceiros que se relacionem com a empresa.

Por isso, refutamos quaisquer práticas criminosas, sobretudo, aquelas relacionadas à corrupção, lavagem de dinheiro e suborno. Entendemos que tais condutas são absolutamente lesivas à sociedade e desviam a finalidade precípua da **CCSP**, que é promover um ambiente de trabalho íntegro a milhares de colaboradores e um local de compras confiável aos consumidores que vem às compras no Município de São Paulo.

2. OBJETIVO

De forma a solidificar os padrões de ética e integridade da **CCSP**, a presente Política Anticorrupção, Antilavagem de Dinheiro e Antissuborno tem por objetivo estabelecer diretrizes de conduta a todos os colaboradores e quaisquer terceiros que estejam envolvidos com nossas atividades, atuando em nome da **CCSP** perante o Poder Público,

¹ Contrato nº 013/2015/SDTE

Elaboração: HEAD COMPLIANCE	Revisão: PRESIDÊNCIA/ JURÍDICO	Aprovação: DIRETORIA
Data:	Data:	Data:
NOTA: A REPRODUÇÃO OU IMPRESSÃO DESTE DOCUMENTO O TORNA UMA CÓPIA NÃO CONTROLADA		

	Tipo de documento: POLÍTICA INSTITUCIONAL	Código do documento: -	Páginas:
Classificação da publicidade: Ampla	Nome do documento: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	Data de publicação: 15.09.2022	Versão:

entidades particulares, associações sem fins lucrativos, organizações não-governamentais ou o público em geral, no Brasil ou exterior.

Esta Política dá cumprimento à Lei n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), ao Decreto Federal nº 11.129/2022, Lei Federal 9.613/1998 e às principais legislações internacionais anticorrupção, antilavagem de dinheiro e antissuborno levando também em consideração as melhores práticas de governança corporativa no que diz respeito às medidas anticorrupção no Brasil e no mundo. Com isso, busca-se constantemente garantir os mais elevados padrões de integridade, alinhados à transparência e sustentabilidade dos negócios.

Desse modo, fica vedado a qualquer colaborador ou terceiro agindo em nome da CCSP oferecer, prometer, conceder ou autorizar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a qualquer pessoa relacionada com tratativas de negócios, a fim de obter uma vantagem imprópria, bem como ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

3. DEFINIÇÕES

Colaboradores: empregados devidamente contratados e registrados de acordo com as leis trabalhistas aplicáveis, conselheiros, diretores e presidente.

Terceiro: qualquer pessoa, física ou jurídica, contratada pela CCSP ou por consórcio por ela integrada. Exemplos: intermediários, agentes, representantes e corretores.

Elaboração: HEAD COMPLIANCE	Revisão: PRESIDÊNCIA/ JURÍDICO	Aprovação: DIRETORIA
Data:	Data:	Data:
NOTA: A REPRODUÇÃO OU IMPRESSÃO DESTE DOCUMENTO O TORNA UMA CÓPIA NÃO CONTROLADA		

	Tipo de documento: POLÍTICA INSTITUCIONAL	Código do documento: -	Páginas:
Classificação da publicidade: Ampla	Nome do documento: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	Data de publicação: 15.09.2022	Versão:

Vantagem Indevida: qualquer tipo de favorecimento, bens, ganhos, benefícios, valores ou privilégios que são prometidos ou entregues com a finalidade de influenciar decisão ou ato de agente público ou privado. São exemplos de vantagem indevida: dinheiro, brindes, entretenimento, refeições, viagens, cursos, oportunidades de negócios e de emprego, descontos, assistência à família, pagamento de despesas médicas, contribuições para campanhas políticas, entre outros.

Entretenimento: eventos ou atividades relacionadas ao lazer.

Funcionário Público: todo aquele que exerce cargo, emprego ou função pública, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração. Ainda, é equiparado a funcionário público aquele que exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, bem como aquele que trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

Funcionário Público Estrangeiro: qualquer pessoa responsável por cargo legislativo, administrativo ou jurídico de um país estrangeiro, seja ela nomeada ou eleita; qualquer pessoa que exerça função pública para um país estrangeiro, inclusive para representação ou empresa pública; e qualquer funcionário ou representante de organização pública internacional.

Correlatos a Funcionário Público: pessoas próximas, amigos, cônjuge ou outro membro da família de um funcionário público, obtendo benefício dessa condição.

Corrupção ativa: Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

Elaboração: HEAD COMPLIANCE	Revisão: PRESIDÊNCIA/ JURÍDICO	Aprovação: DIRETORIA
Data:	Data:	Data:
NOTA: A REPRODUÇÃO OU IMPRESSÃO DESTE DOCUMENTO O TORNA UMA CÓPIA NÃO CONTROLADA		

	Tipo de documento: POLÍTICA INSTITUCIONAL	Código do documento: -	Páginas:
Classificação da publicidade: Ampla	Nome do documento: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	Data de publicação: 15.09.2022	Versão:

Corrupção passiva: Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

Suborno: meio utilizado para viabilizar a corrupção, compreendendo o pagamento ou a promessa de pagamento em dinheiro, bens materiais ou outros benefícios em troca de ato que favoreça o autor da oferta de suborno.

Lavagem de Dinheiro: Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

4. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) proíbe a prática das seguintes condutas consideradas lesivas à Administração Pública nacional ou estrangeira:

- Prometer, oferecer ou conceder, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Funcionário Público ou correlatos a ele;
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;
- Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Qualquer tipo de fraude à licitação;

Elaboração: HEAD COMPLIANCE	Revisão: PRESIDÊNCIA/ JURÍDICO	Aprovação: DIRETORIA
Data:	Data:	Data:
NOTA: A REPRODUÇÃO OU IMPRESSÃO DESTE DOCUMENTO O TORNA UMA CÓPIA NÃO CONTROLADA		

	Tipo de documento: POLÍTICA INSTITUCIONAL	Código do documento: -	Páginas:
Classificação da publicidade: Ampla	Nome do documento: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	Data de publicação: 15.09.2022	Versão:

- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública; ou
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Além disso, o Código Penal Brasileiro estabelece que é crime oferecer ou prometer qualquer vantagem indevida (em dinheiro ou não) a Funcionário Público, a fim de que este pratique, omita ou retarde ato de ofício (atividade pertinente ao exercício de sua função). Para o crime de corrupção (ativa), é prevista pena de reclusão de 2 (dois) a 12 (doze) anos, além de multa.

Além da observância à legislação penal e anticorrupção brasileiras, todos os colaboradores e terceiros relacionados à CCSP deverão se atentar aos principais dispositivos anticorrupção estrangeiros.

Nesse sentido, a legislação norte-americana (FCPA) proíbe o oferecimento, pagamento, promessa ou autorização de pagamentos em dinheiro ou algo de valor a um Funcionário Público Estrangeiro, a fim de influenciar qualquer ato ou decisão deste no exercício de suas funções, ou para garantir qualquer outra vantagem imprópria para obter ou reter negócios. Quanto à contabilidade nas empresas, exige-se a existência de livros e registros precisos, além de sistema contábil e mecanismos de controle adequados.

Elaboração: HEAD COMPLIANCE	Revisão: PRESIDÊNCIA/ JURÍDICO	Aprovação: DIRETORIA
Data:	Data:	Data:
NOTA: A REPRODUÇÃO OU IMPRESSÃO DESTA DOCUMENTO O TORNA UMA CÓPIA NÃO CONTROLADA		

	Tipo de documento: POLÍTICA INSTITUCIONAL	Código do documento: -	Páginas:
Classificação da publicidade: Ampla	Nome do documento: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	Data de publicação: 15.09.2022	Versão:

A legislação britânica (UKBA), por sua vez, além de proibir o suborno de Funcionários Públicos Estrangeiros, proíbe também o suborno de pessoas comuns, com o objetivo de fazê-las agir de maneira inadequada. É responsabilizado criminalmente aquele que, direta ou indiretamente, promete ou concede qualquer vantagem à outra pessoa ou ao próprio Funcionário Público, bem como a qualquer Terceiro relacionado a um Funcionário Público. A lei se aplica a subornos efetuados no Reino Unido por empresas estrangeiras e subornos feitos no exterior por cidadãos do Reino Unido, incluindo as empresas, os portadores de passaportes e residentes. Abrange também subornos praticados por Terceiros, em qualquer lugar do mundo, em nome ou em benefício de qualquer empresa que faz negócios (ou parte de seus negócios) no Reino Unido.

Por sua vez, a Lei Federal nº 9.613/1998 trata sobre atos que configuram o crime de lavagem de dinheiro, tais como ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

Em caso de dúvidas, seu superior hierárquico, Diretor diretamente encarregado de sua área de atuação e o Compliance Officer devem ser consultados, antes da tomada de qualquer decisão ou ação que, mesmo não estando relacionada neste tópico, possa vir a ser compreendida como ato de corrupção, suborno ou lavagem de dinheiro.

Elaboração: HEAD COMPLIANCE	Revisão: PRESIDÊNCIA/ JURÍDICO	Aprovação: DIRETORIA
Data:	Data:	Data:
NOTA: A REPRODUÇÃO OU IMPRESSÃO DESTE DOCUMENTO O TORNA UMA CÓPIA NÃO CONTROLADA		

	Tipo de documento: POLÍTICA INSTITUCIONAL	Código do documento: -	Páginas:
Classificação da publicidade: Ampla	Nome do documento: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	Data de publicação: 15.09.2022	Versão:

5. APLICAÇÃO DA POLÍTICA

A presente Política será igualmente aplicável a todos os colaboradores da CCSP e terceiros agindo em nome da CCSP, sendo todos indistintamente responsáveis por compreender e cumprir esta Política em todos os momentos.

Esta Política deve ser observada, principalmente, em interações com o Poder Público, quer seja Executivo, Legislativo ou Judiciário, bem como com fornecedores, clientes, bancos, empresas consorciadas, outros parceiros e até mesmo com empresas concorrentes, se for o caso.

Assim sendo, é de suma importância que todos os colaboradores da CCSP estudem a presente Política e reportem todas as suas dúvidas ao seu superior hierárquico, ao Diretor diretamente encarregado de sua área de atuação, ao Compliance Officer, bem como ao Canal de Denúncia.

6. DIRETRIZES DE CONDUTA

Nenhum colaborador ou terceiro agindo em nome da CCSP poderá oferecer, prometer, conceder ou autorizar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a qualquer pessoa relacionada com tratativas de negócios, a fim de obter uma vantagem imprópria. Não poderá ainda incorrer em nenhuma das condutas que caracterizem lavagem de dinheiro, devendo também observar o que segue:

Elaboração: HEAD COMPLIANCE	Revisão: PRESIDÊNCIA/ JURÍDICO	Aprovação: DIRETORIA
Data:	Data:	Data:
NOTA: A REPRODUÇÃO OU IMPRESSÃO DESTE DOCUMENTO O TORNA UMA CÓPIA NÃO CONTROLADA		

	Tipo de documento: POLÍTICA INSTITUCIONAL	Código do documento: -	Páginas:
Classificação da publicidade: Ampla	Nome do documento: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	Data de publicação: 15.09.2022	Versão:

7.1. Brindes e Presentes

Nenhum brinde ou presente poderá ser oferecido, prometido, dado ou recebido, direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou correlato a Funcionário Público, com o objetivo de influenciar qualquer ato ou decisão deste no exercício de suas funções.

A distribuição de brindes e presentes é permitida desde que não tenham valor comercial ou sejam concedidos a título de cortesia, promoção, brinde, na forma da Política de Brindes, Presentes e Hospitalidade da CCSP.

7.2. Entretenimento, Viagens e Hospitalidade

É proibido prometer, oferecer ou proporcionar qualquer tipo de viagem, entretenimento ou benefício de hospitalidade a Funcionários Públicos e correlatos a Funcionários Públicos.

Como regra geral, entretenimentos sob a forma de refeições e bebidas são permitidos, desde que estejam de acordo com as leis locais, possuam caráter esporádico, e o valor seja equivalente a uma refeição normal de negócios, de acordo com os padrões locais, devendo ser evitados excessos e observada a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidade da CCSP.

7.3. Pagamentos Facilitadores/Taxas de Urgência

Pagamentos por atos de rotina são pequenos pagamentos feitos a funcionários de hierarquia mais baixa no governo ou na iniciativa privada, como benefício pessoal para eles, para garantir ou acelerar a execução de atos de rotina a que o indivíduo/ entidade pagante tem direito.

Elaboração: HEAD COMPLIANCE	Revisão: PRESIDÊNCIA/ JURÍDICO	Aprovação: DIRETORIA
Data:	Data:	Data:
NOTA: A REPRODUÇÃO OU IMPRESSÃO DESTE DOCUMENTO O TORNA UMA CÓPIA NÃO CONTROLADA		

	Tipo de documento: POLÍTICA INSTITUCIONAL	Código do documento: -	Páginas:
Classificação da publicidade: Ampla	Nome do documento: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	Data de publicação: 15.09.2022	Versão:

A CCSP proíbe a realização de pagamentos facilitadores ou taxas de urgência (com o intuito de agilizar ou garantir a realização de ações de rotina).

7.4. Contribuições Políticas e Doações Filantrópicas

As doações a partidos políticos devem seguir as determinações da legislação em vigor e as diretrizes da Política de Doações da CCSP, sendo certo que o art. 24, inciso III da Lei Federal nº 9.504/1997, que estabelece as normas para as eleições, veda expressamente a doação de concessionárias a partidos políticos ou candidatos. Além disso, a mesma Lei não mais prevê a possibilidade de doações de pessoas jurídicas para as campanhas eleitorais².

Desse modo, é proibida a qualquer doação a políticos, partidos políticos e/ou campanhas eleitorais em nome da CCSP.

No âmbito das leis internacionais anticorrupção, o FCPA e as autoridades dos Estados Unidos consideram que doações feitas para a caridade associada a um Funcionário Público são um benefício para o próprio Funcionário Público. Desse modo, contribuições de caridade, quando efetuadas a organizações em que Funcionários Públicos ou Correlatos a Funcionários Públicos possuam atuação como administrador, também não são permitidas.

² A mudança foi introduzida pela mais recente Reforma Eleitoral (Lei nº 13.165/2015), que ratificou a decisão do Supremo Tribunal Federal, na análise da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4650, ao declarar inconstitucionais os dispositivos legais que autorizavam esse tipo de contribuição.

Elaboração: HEAD COMPLIANCE	Revisão: PRESIDÊNCIA/ JURÍDICO	Aprovação: DIRETORIA
Data:	Data:	Data:
NOTA: A REPRODUÇÃO OU IMPRESSÃO DESTE DOCUMENTO O TORNA UMA CÓPIA NÃO CONTROLADA		

	Tipo de documento: POLÍTICA INSTITUCIONAL	Código do documento: -	Páginas:
Classificação da publicidade: Ampla	Nome do documento: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	Data de publicação: 15.09.2022	Versão:

Em quaisquer das hipóteses acima (contribuições políticas e/ou a instituições de caridade), doações não podem ser oferecidas, prometidas ou concedidas se tiverem como finalidade influenciar a ação de uma autoridade ou obter vantagem inadequada.

Qualquer doação deve ser previamente aprovada pelo Compliance Officer da CCSP.

7.5. Controles Contábeis

Para evitar a prática de corrupção, é importante que as transações da CCSP sejam transparentes, totalmente documentadas e codificadas para contas que reflitam, de maneira precisa, a sua natureza.

Desse modo, as despesas incorridas pelos colaboradores e terceiros deverão ser comprovadas por meio de descrição detalhada das atividades e por notas fiscais ou faturas originais.

Tanto a apresentação quanto a aceitação consciente de registros, notas fiscais, recibos e/ou faturas falsas são estritamente proibidas e ficarão sujeitas a penalidades. Lançamentos falsos ou incompletos em tais registros ou em outros documentos são estritamente proibidos.

Se estiver ciente ou suspeitar que qualquer pessoa está direta ou indiretamente falsificando os livros e registros ou tentando de qualquer outra forma escamotear ou camuflar pagamentos, você deve comunicar sua preocupação imediatamente ao seu superior hierárquico, Diretor diretamente encarregado de sua área ou ao Compliance Officer.

Elaboração: HEAD COMPLIANCE	Revisão: PRESIDÊNCIA/ JURÍDICO	Aprovação: DIRETORIA
Data:	Data:	Data:
NOTA: A REPRODUÇÃO OU IMPRESSÃO DESTE DOCUMENTO O TORNA UMA CÓPIA NÃO CONTROLADA		

	Tipo de documento: POLÍTICA INSTITUCIONAL	Código do documento: -	Páginas:
Classificação da publicidade: Ampla	Nome do documento: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	Data de publicação: 15.09.2022	Versão:

7.6. Relação com terceiros

Para se certificar da idoneidade do terceiro, a CCSP deve sempre realizar a *due diligence* antes de contratá-lo, além de, posteriormente, efetuar o monitoramento de suas atividades.

7.7. Outras Condutas Proibidas

Além das práticas listadas acima, também não é permitido:

- Qualquer forma de extorsão ou fraude;
- Oferecer ou aceitar propinas, subornos ou outros incentivos ilícitos;
- Falsificação de documentos, relatórios de despesas, dados, registros financeiros, marcas ou produtos;
- Apropriação indébita, contrabando, falsificação, espionagem empresarial ou outras práticas desleais e anticoncorrenciais;
- Quaisquer tipos de corrupção, ainda que privada.

7. DENÚNCIAS

Ao denunciar uma violação em potencial à presente Política, você pode optar por fazer isso de forma anônima, ou diretamente ao seu superior hierárquico, diretor responsável pela sua área de atuação, ou ao Compliance Officer. *[adaptar quando for implementado um canal – prever o endereço]*.

Elaboração: HEAD COMPLIANCE	Revisão: PRESIDÊNCIA/ JURÍDICO	Aprovação: DIRETORIA
Data:	Data:	Data:
NOTA: A REPRODUÇÃO OU IMPRESSÃO DESTE DOCUMENTO O TORNA UMA CÓPIA NÃO CONTROLADA		

	Tipo de documento: POLÍTICA INSTITUCIONAL	Código do documento: -	Páginas:
Classificação da publicidade: Ampla	Nome do documento: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	Data de publicação: 15.09.2022	Versão:

Visto que alegações insubsistentes podem danificar reputações injustamente, é importante para todos tomarem extremo cuidado ao fazê-las. Acusações não devem ser frívolas e devem ser sempre tão exatas quanto possível e baseadas em fatos.

8. SANÇÕES APLICÁVEIS

A legislação brasileira e internacional prevê sanções civis, administrativas e penais, incluindo prisão e multas, para pessoas físicas e jurídicas que adotem práticas ilegais.

Em casos de violação desta Política, a CCSP adotará sanções proporcionais ao ato considerado lesivo, que podem incluir advertência, rescisão contratual, dentre outras medidas que julgar cabíveis.

9. NÃO RETALIAÇÃO

A CCSP não tolerará retaliações ao denunciante de boa-fé e garantirá a confidencialidade das informações reportadas e o anonimato das pessoas que apresentem a denúncia. Caso qualquer profissional abrangido pela presente Política se envolva em atos de retaliação, ficará sujeito à aplicação de medidas disciplinares cabíveis.

Elaboração: HEAD COMPLIANCE	Revisão: PRESIDÊNCIA/ JURÍDICO	Aprovação: DIRETORIA
Data:	Data:	Data:
NOTA: A REPRODUÇÃO OU IMPRESSÃO DESTE DOCUMENTO O TORNA UMA CÓPIA NÃO CONTROLADA		

	Tipo de documento: POLÍTICA INSTITUCIONAL	Código do documento: -	Páginas:
Classificação da publicidade: Ampla	Nome do documento: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	Data de publicação: 15.09.2022	Versão:

10. MONITORAMENTO

Caberá à CCSP monitorar, atualizar e aperfeiçoar continuamente seus instrumentos de integridade, incluindo a presente Política, visando a prevenção, a detecção e o combate de qualquer dos atos lesivos aqui previstos.

11. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

BRASIL. Programa de integridade. Diretrizes para empresas privadas. Setembro de 2015. Controladoria Geral da União (CGU), Brasília, DF. Disponível em <http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/etica-eintegridade/arquivos/programa-de-integridade-diretrizes-para-empresas-privadas.pdf>

BRASIL. Guia de Programas de Compliance. Janeiro de 2016. [http://www.cade.gov.br/acesso-ainformacao/publicacoes-institucionais/guias do Cade/guia-compliance-versao-oficial.pdf](http://www.cade.gov.br/acesso-ainformacao/publicacoes-institucionais/guias_do_Cade/guia-compliance-versao-oficial.pdf)

Lei Federal nº 12.846 - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm

BRASIL, Decreto Federal n.º 8.420, de 18 de março de 2015. Regulamenta a Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou

Elaboração: HEAD COMPLIANCE	Revisão: PRESIDÊNCIA/ JURÍDICO	Aprovação: DIRETORIA
Data:	Data:	Data:
NOTA: A REPRODUÇÃO OU IMPRESSÃO DESTE DOCUMENTO O TORNA UMA CÓPIA NÃO CONTROLADA		

	Tipo de documento: POLÍTICA INSTITUCIONAL	Código do documento: -	Páginas:
Classificação da publicidade: Ampla	Nome do documento: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	Data de publicação: 15.09.2022	Versão:

estrangeira e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2015-2018/2015/Decreto/D8420.htm.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Política deve ser revisada e atualizada a cada dois (02) anos, ou quando ocorram modificações que justifiquem sua atualização.

As pessoas que violarem esta Política estarão sujeitas às medidas legais e/ou disciplinares cabíveis, que serão determinadas pelos administradores competentes da CCSP.

Esta Política entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Elaboração: HEAD COMPLIANCE	Revisão: PRESIDÊNCIA/ JURÍDICO	Aprovação: DIRETORIA
Data:	Data:	Data:
NOTA: A REPRODUÇÃO OU IMPRESSÃO DESTES DOCUMENTOS TORNA UMA CÓPIA NÃO CONTROLADA		